ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014

(Publicado no DOU, Seção 1, de 30/01/2015, págs. 148/149)

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e cinquenta minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Alessandro Tramujas Assad, Corregedor Nacional do CNMP. Presentes os Conselheiros Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Cláudio Stábile Ribeiro. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Doutor Rodrigo Janot de Monteiro Barros e os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Esdras Dantas de Souza. Presentes, também, Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP; Wilson Rocha de Almeida Neto, Secretário-Geral Adjunto do CNMP; e os Doutores Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Martha Silva Beltrame, Promotora de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT; Lio Marcos Marins, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; Walkyria Ruicir Danielsky, Procuradora de Justiça do Estado de Santa Catarina; Sérgio Hiane Harris, Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRS; Olheno Ricardo de Souza Scucuglia, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo; Ângelo Fabiano Farias da Costa, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; e Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho. Iniciados os trabalhos, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas, cumprimentou todos os presentes e justificou a ausência do Presidente. Em seguida, o Conselheiro Alexandre Saliba levou a julgamento, extrapauta, os Processos CNMP n.º 0.00.000.000534/2012-88, 0.00.000.000535/2012-22 e 0.00.000.001575/2013-72, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos das comissões processantes. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001194/2014-74, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Esdras Dantas passaram a compor a mesa. Na sequência, o Conselheiro Walter Agra levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000648/2014-90. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000077/2014-93, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001189/2013-81, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Jeferson Coelho, que voltou a compor a mesa durante o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001197/2014-16. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001746/2013-63, voltou a compor a mesa o Conselheiro Antônio Duarte. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001281/2013-41, ausentaram-se, ocasionalmente, os Conselheiros Jeferson Coelho, Leonardo Farias e Leonardo Carvalho. Após, o Conselheiro Esdras Dantas levou a julgamento conjunto os Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000894/2012-80 e 0.00.000.000132/2013-64. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.002269/2010-19, voltaram a compor a mesa os Conselheiros Jeferson Coelho, Leonardo Farias e Leonardo Carvalho. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Farias levou a julgamento conjunto os Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001356/2014-74, 0.00.000.001357/2014-19 e 0.00.000.001392/2014-38. Após, o Conselheiro Leonardo Carvalho apresentou Proposta de Resolução, que dispõe sobre a

publicação das decisões proferidas pelos Órgãos Colegiados do Ministério Público atribuídos do controle da atuação extrajudicial finalística, dando-se início aos trâmites regimentais. Em seguida, o Presidente, em exercício, nos termos do artigo 12, inciso XXIV, do RICNMP, submeteu à apreciação do colegiado três contratações, cujos valores ultrapassavam o montante de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sendo a primeira relativa à contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de fornecimento de energia ininterrupta, nobreaks, com potência mínima total de 300 kva, com prestação de serviço de assistência técnica on-site e garantia de 36 (trinta e seis) meses, para atender o sistema elétrico do Edifício Sede do Conselho Nacional, no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais); a segunda, referente à aquisição de oito veículos de representação e duas vans, no valor de R$ 856.740,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta reais), conforme tabela de classificação, utilização e caracterização de veículos oficiais; e a terceira, relativa à contratação de serviços técnicos continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, no valor de R$ 662.744,55 (seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Na ocasião, o colegiado, por unanimidade, aprovou as mencionadas contratações. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte ausentou-se justificadamente. Após, o Conselheiro Walter Agra registrou que recebeu, com indignação, parecer da lavra do Procurador da República, Manoel Pestana, sobre a operação Lava Jato, tendo este, no decorrer do seu documento, ao justificar os requisitos do instituto da prisão preventiva, afirmado que esta pode se dar tanto por conveniência da instrução penal, no tocante à cautela para impedir que os investigados destruam provas, quanto na possibilidade de a segregação influenciá-los na vontade de colaborar na apuração de responsabilidades, o que tem se mostrado bastante fértil nos últimos tempos. Ressaltou, ainda, que é absolutamente favorável às investigações referentes à mencionada operação, que têm sido positivas para a organização dos Poderes no Brasil e servido de exemplo para administradores públicos e políticos, estando preservada, acima de tudo, a garantia da liberdade. Registrou, ainda, que trouxe o fato ao conhecimento do plenário apenas para demonstrar a irresignação e preocupação com a fundamentação aplicada pelo Procurador da República, de que a prisão cautelar pode ser usada como meio para garantir confissões e responsabilizações, não sendo assim que procede o Ministério Público no Brasil, salientando que, em nenhum momento, o Judiciário pautou-se em argumento dessa natureza para decretação ou mantença de prisão cautelar dos envolvidos. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira ressaltou que tem sido correta a conduta do Ministério Público e que manifestações nesse sentido, por parte de membros, deslegitimam a ação da Instituição. Na oportunidade, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil ressaltou a importância para o país da operação Lava Jato, sendo fundamental a ação do Ministério Público e da Polícia Federal. Demonstrou, no entanto, preocupação quanto às declarações semelhantes àquela feita pelo Procurador da República, que em nada contribuem para o êxito da operação, e registrou que, no dia 02 de dezembro, haverá uma reunião do pleno do Conselho Federal da OAB para examinar a questão sob o ponto de vista constitucional e verificar as possíveis medidas que possam ser tomadas. Na sequência, o Conselheiro Fábio George ressaltou a necessidade de não se perder de vista que a Operação Lava Jato, no primeiro grau, está sendo conduzida pela Procuradoria da República em Curitiba e, os casos que serão levados a julgamento no âmbito do Supremo Tribunal Federal, pelo Procurador-Geral da República, sendo um bom momento para que o Conselho Nacional promova moção de aplauso pela condução dos trabalhos na operação, em ambas as instâncias. Após, o Conselheiro Leonardo Farias ponderou que há muitas versões difundidas tanto pela acusação, quanto pela defesa, na operação Lava Jato e que se deve ter prudência antes de emitir opiniões sobre as versões acerca dos fatos que estão sendo apurados e que são publicados pela imprensa, ressaltando que apenas parte do processo está sob sigilo, sendo os autos, regra geral, públicos. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000861/2014-00, o Conselheiro Marcelo Ferra questionou ao Presidente se a aquisição dos oito veículos de representação, informada em momento anterior, destinava-se ao uso pelos Conselheiros, tendo o Presidente confirmado, oportunidade em que o

Conselheiro registrou o reconhecimento, pela Presidência, em considerar os carros dos Conselheiros como carros de representação. Em seguida, o Presidente comunicou que em março do presente ano, o Plenário deliberou pela indicação dos Conselheiros Antônio Duarte, Leonardo Farias e do Corregedor Nacional, para participarem de um projeto com relação à submissão de uma pesquisa, através de questionário viabilizado pelo Ministério da Justiça com o apoio do Conselho Nacional. Informou que o referido documento foi encaminhado pelo Ministério da Justiça e indagou o Plenário sobre a possibilidade de disponibilização do questionário, em sítios do Ministério Público brasileiro, para o devido preenchimento, o que foi acolhido por todos. Após, o Presidente informou que, em relação ao plantão, durante o recesso do Conselho Nacional, o Conselheiro Jeferson Coelho responderá pelo período de 20/12/2014 a 28/12/2014, e o Conselheiro Marcelo Ferra pelo período de 29/12/2014 a 06/01/2015 e comunicou que a próxima sessão ordinária do Colegiado ocorrerá no dia 27 de janeiro do ano de 2015. Na sequência, o Conselheiro Walter Agra solicitou que as decisões monocráticas de arquivamento proferidas no âmbito da Corregedoria Nacional fossem enviadas aos Conselheiros, para conhecimento e divulgação do trabalho realizado. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas, informou que, nos despachos de arquivamento proferidos pela Corregedoria, há a determinação de comunicação ao Plenário e que todas as atividades lá desenvolvidas também constam no relatório anual de atividades da Corregedoria Nacional, o que não obsta que sejam igualmente enviadas aos Conselheiros. Em seguida, o Conselheiro Jeferson Coelho informou que participou de reunião dos Corregedores do Ministério Público da União, realizada em Macapá, na qual foi pleiteada a implementação da Resolução CNMP n.º 78, que institui o cadastramento de membros no âmbito do Ministério Público, e transmitiu o apelo à Secretaria Geral deste Conselho Nacional. Após, o Conselheiro Luiz Moreira ressaltou que o pleito não deveria ter partido dos Corregedores, uma vez que a decisão da aprovação da Resolução foi tomada pelo plenário do CNMP. Em seguida, o Colegiado, à unanimidade, acolheu o pedido, solicitando que a Secretaria Geral priorize a implementação da mencionada Resolução. Na ocasião, o Conselheiro Luiz Moreira ressaltou que essa responsabilidade não está sendo imputada à atual administração do Conselho, uma vez que há mais de dois anos a Resolução foi aprovada e não foi implementada, elogiando, por fim, a atual gestão do Secretário-Geral. Após, o Conselheiro Fábio George levou a julgamento o Processo CNMP n.º 0.00.000.001328/2014-57, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante. Em seguida, suscitou questão de ordem referente ao Processo CNMP n.º 0.00.000.001618/2014-09, sob a relatoria do Conselheiro Luiz Moreira, instaurado por ocasião da 21ª Sessão Ordinária de 2014, em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Paraíba. Informou que, no dia 13 de novembro, também foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar na origem, motivo pelo qual sugeriu que o Plenário deliberasse sobre a avocação do mencionado procedimento ou reavaliasse a decisão plenária proferida, por mostrar-se tecnicamente inviável a tramitação dos dois procedimentos. Diante da proposta, o Conselheiro Luiz Moreira informou que já oficiou o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba e o Corregedor-Geral daquele Ministério Público, para sobrestar o andamento do feito instaurado naquele *Parquet*, até decisão final do Conselho Nacional. Em seguida, o Conselheiro Fábio George consignou que não se pode sobrestar o procedimento na origem, restando ao Conselho Nacional avocá-lo ou revogar a decisão anteriormente proferida, por entender que a abertura do PAD na origem é fato novo superveniente. Após, o Presidente informou que também teve acesso à mencionada informação e sugeriu a avocação do procedimento, a ser conduzido pelo Conselheiro Luiz Moreira. Na sequência, o Conselheiro Luiz Moreira aduziu que, se assim entender, trará novamente a questão para deliberação plenária. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra ressaltou que não há como enfrentar questão de ordem suscitada por outro Conselheiro que não o Relator, de maneira que a informação trazida pelo Conselheiro Fábio George deveria ser encaminhada ao Conselheiro Luiz Moreira, para as providências que entender cabíveis. Em seguida, após considerações dos Conselheiros Alexandre Saliba e Jarbas Soares Júnior, o Presidente

solicitou ao Conselheiro Fábio George que fizesse o encaminhamento da mencionada notícia, para que fosse processada nos termos regimentais, considerando que a relatoria é do Conselheiro Luiz Moreira. Na ocasião, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela. Após, o Conselheiro Jeferson Coelho informou que, quando esteve em Macapá, a Corregedora substituta do Ministério Público do Estado da Paraíba comentou a questão, destacando que o Conselho Nacional tem competência para instaurar processo administrativo disciplinar e afastar o membro processado, de forma que, se existisse algum procedimento prejudicado, seria o da origem. Em seguida, diante do dissenso, o Presidente recebeu a questão de ordem suscitada, para posterior processamento nos termos regimentais. Por fim, desejou Feliz Natal e próspero Ano Novo a todos. A sessão foi encerrada às dezoito horas e dez minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
CORREGEDOR NACIONAL
PRESIDENTE DO CNMP, em exercício

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA – 01/12/2014

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000534/2012-88 (Procedimento Avocado)
RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba
ASSUNTO: Processo Disciplinar nº 03101/2009 avocado do Ministério Público do Estado da Paraíba.
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Esdras Dantas e Jarbas Soares Júnior.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000535/2012-22 (Procedimento Avocado)
RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba
ASSUNTO: Processo Administrativo nº 2009/21277 avocado do Ministério Público do Estado da Paraíba, incluindo os procedimentos nºs 004/2010 (Exceção de Suspeição) e 2010/9902 (Recurso).
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Esdras Dantas e Jarbas Soares Júnior.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001575/2013-72 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000033/2013-38)
RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho
ADVOGADOS: Maurício Rosado Xavier - OAB/RS nº 49.780; Rafael da Cas Maffini - OAB 44.404/RS
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Esdras Dantas e Jarbas Soares Júnior.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001194/2014-74 (Revisão de Processo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000750/2013-12)
RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2013-CPP, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo.
SUSTENTAÇÃO ORAL: José Saraiva – Advogado do Interessado
DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Leonardo Farias, que entendia pela manutenção da penalidade aplicada no Órgão de origem. Ainda, por maioria, decidiu pela aplicação da penalidade de suspensão ao membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, por 15 (quinze) dias, nos termos do voto divergente do Conselheiro Marcelo Ferra, vencidos o Relator e os Conselheiros Luiz Moreira, Leonardo Carvalho e Walter Agra, que decidiam pela aplicação de

suspensão por 30 (trinta) dias, e o Conselheiro Alexandre Saliba, que decidia pela aplicação da referida penalidade por 90 (noventa) dias.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000648/2014-90 (Embargos de Declaração)
RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
EMBARGANTE: Márcio Fernando Elias Rosa – Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Pedido de Providências.
DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar os presentes Embargos, pediu vista o Conselheiro Alessandro Tramujas. Aguardam os demais.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001148/2014-75 (Revisão de Processo Disciplinar)
RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Adilson Garcia do Nascimento
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá
ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Disciplinar nº 3003994/2014, que tramitou no Ministério Público do Estado do Amapá.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000886/2011-52 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho no Estado do Pará
ASSUNTO: Visa apurar a legalidade dos editais que viabilizaram a contratação de serviços de mão-de-obra, assim como em relação à contratação do pessoal terceirizado que se encontra à disposição daquele Órgão. (Relatório Conclusivo de Inspeção da Corregedoria Nacional, fl. 40)
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000077/2014-93 (Pedido de Providências)
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTES: Promotores de Justiça: Alessandro Bettega Almeida; Alexandre Ramalho de Farias; Ana Lucia Peixoto; Bianca Nascimento Malachini; Claudia Regina de Paula e Silva; Dorenides Guerra Pires; Fabio Andrades Gameiro; Felipe de Paula Soares; Inacio de Carvalho Neto; Jacson Luiz Zilio; José Luiz Loreto de Oliveira; Leandro Garcia; Lucia Andrich; Luiz Carlos Hallvas Filho; Maria Aparecida Mello da Silva; Marilu Schnaider Sousa; Misael Duarte Pimenta Neto; Raquel Juliana Füle; Ricardo Kochinski Marcondes; Symara Motter
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná
ASSUNTO: Requer providências para que a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná regulamente todos os cargos da Comarca de Entrância Final de Curitiba, delimitando suas atribuições, com a abertura imediata de editais para todos os cargos, bem como para a regulamentação da substituição entre os membros do Ministério Público do mencionado Estado. Pedido de Liminar.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001189/2013-81 (Pedido de Providências)
RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Gilton Alves Araújo
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Tocantins
ASSUNTO: Requer providências quanto ao arquivamento promovido pelo Ministério Público do Estado de Tocantins nos autos do PA n° 94/2012, que trata de ausência de assistência médica adequada no mencionado Estado.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Antônio Duarte e Jeferson Coelho.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001197/2014-16 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
REQUERENTES: Dilton Depes Tallon Netto - Promotor de Justiça/ES; Letícia Lemgruber Francischetto - Promotora de Justiça/ES; Manoel Milagres da Silva - Promotor de Justiça/ES; Márcio Augusto Gonçalves Cardoso - Promotor de Justiça/ES
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
ASSUNTO: Requer a desconstituição do art. 22 da Resolução n° 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, que instituiu a obrigatoriedade da oitiva do investigado ao final do Inquérito Civil ou do Procedimento Preparatório, bem como que se determine a revisão do mencionado dispositivo. Pedido de liminar.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001746/2013-63 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia
ADVOGADO: Débora Neves da Silva - OAB/BA nº 34.649
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
ASSUNTO: Requer a suspensão dos efeitos do art. 1º, do Ato Normativo nº 008/200, bem assim dos §§ 1º, 2º, 5º e 8º do art. 22, e do § 3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 020/2008, ambos exarados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia. Pedido de liminar.
DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Cláudio Portela, Alessandro Tramujas, Esdras Dantas, Leonardo Carvalho e Fábio George. Aguardam os demais.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001281/2013-41 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000895/2012-24)
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTES: Marcus Vinicius Monteiro Costa da Silva; Pedro Henrique Monteiro Costa da Silva; Rosangela Monteiro da Costa
ADVOGADO: Maria Dalila Braun - OAB/DF nº 37.974
REQUERIDO: Ministério Público Federal – Procuradoria Geral da República
ASSUNTO: Requer que seja determinado à Procuradoria Geral da República, o cumprimento imediato do acórdão prolatado nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 0.00.000.000895/2012-24. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Jeferson Coelho, Leonardo Farias e Leonardo Carvalho.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000894/2012-80 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento Conjunto com o Processo CNMP nº 0.00.000.000132/2013-64)
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Hugo Antunes Rodrigues
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás
ASSUNTO: Requer a criação de um banco de horas pelo Ministério Público do Estado de Goiás, para a compensação das horas pelos serviços prestados além do horário normal de expediente, tendo em vista o disposto no art. 5°, do Ato PGJ 016/2004, arts. 3° e 7°, do Ato PGJ 26/2012, art. 51, da Lei n.º 10460/88 e art. 7°, da Constituição Federal.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou os pedidos improcedentes, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Jeferson Coelho, Leonardo Farias e Leonardo Carvalho.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002269/2010-19 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá
ASSUNTO: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Amapá em apurar irregularidades no repasse de contribuições previdenciárias.
DECISÃO: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Antônio Duarte, no sentido de julgar o pedido improcedente e acolher sugestão do Conselheiro Cláudio Portela para que seja criado grupo de trabalho para discussão da matéria, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Anteciparam seus votos, acompanhando a divergência, os Conselheiros Jarbas Soares, Cláudio Portela, Alessandro Tramujas, Marcelo Ferra e Fábio George e, acompanhando o relator, o Conselheiro Leonardo Carvalho, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente para reconhecer a mora do Ministério Público do Estado do Amapá na apuração da suposta prática de improbidade administrativa por parte de agentes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo e do Tribunal de Contas do Estado do Amapá; determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor da Procuradora-Geral de Justiça daquele Estado; e reconhecer a prescrição, no tocante à infração disciplinar de negligência no cumprimento de dever legal praticada pelo ex-Procurador-Geral de Justiça. Aguardam os demais.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001356/2014-74 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento Conjunto com os Processos CNMP nºs 0.00.000.001357/2014-19 e 0.00.000.001392/2014-38)
RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTES: Rogério Maurício Nascimento Toledo; Thalita Célia de Oliveira Nascimento Toledo
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre
ASSUNTO: Requer a suspensão do concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Acre, para revisão de ato administrativo que excluiu candidatos do certame na fase de exame médico, com inclusão da requerente na fase subsequente, consistente em exame psicotécnico. Pedido de liminar.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente, a fim de confirmar a decisão liminar que determinou à junta médica do concurso público para provimento do cargo de Promotor de Justiça substituto do Ministério Público do Estado do

Acre a análise dos exames e laudos médicos referentes ao campo visual dos requerentes, não obstante a apresentação extemporânea, viabilizando o seu prosseguimento nas fases subsequentes do certame, caso seja considerado apto para tanto, nos termos do voto do Relator.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000861/2014-00 (Proposição)
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP
ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001328/2014-57 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000198/2014-35)
RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
ADVOGADO: Sandro de Matos Zago – OAB/ES n.º 9.145
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.